



**Prefeitura de
Maracanaú**

MENSAGEM Nº Nº 111, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 DO PODER EXECUTIVO.

Ao
Exmº Sr.
Vereador José Valdemir Gomes Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 111/2022.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
28 OUT 2022 09:52 Hs	
Nº Protocolo	1062228/10/22
Rubrica Protocolista	Ridio

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **"Assegura o pagamento da 13ª parcela complementar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE no último trimestre de cada exercício financeiro, advindo da União como assistência financeira complementar - AFC, de que trata a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e dá outras providências. "**

O presente Projeto de Lei visa assegurar em âmbito municipal o cumprimento dos normativos federais que regem a forma de financiamento e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar - AFC da União para o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de Políticas Afetas à Atuação dos ACS's e ACE's, de que tratam os arts. 9º-C e 9º-D da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 com redação dada pela Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, designando às classes o percebimento em pecúnia das parcelas retromencionadas, transferidas entre os Fundos de Saúde Federal e Municipal, para assegurar aos mesmos o piso salarial estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120/2022, conforme definido em Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, Portaria nº GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022 e Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022.

Assim, solicito a sua apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,



ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 111, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.



ASSEGURA O PAGAMENTO DA 13ª PARCELA COMPLEMENTAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE NO ÚLTIMO TRIMESTRE DE CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, ADVINDO DA UNIÃO COMO ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - AFC, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL Nº 12.994, DE 17 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos Agentes Comunitário de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, com vínculo empregatício efetivo, definido em lei municipal, integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública do Município de Maracanaú, bem como àqueles agentes públicos cedidos pelo Estado do Ceará, por sua Administração Pública Estadual, para desenvolver suas atribuições no Município de Maracanaú, o pagamento da 13ª (décima terceira) parcela complementar, conforme repasse feito anualmente pela União como Assistência Financeira Complementar - AFC adicional, na razão total do valor do seu financiamento, a título de incentivo financeiro, nos termos do Art. 9-C, § 4º, parte final, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal do Município de Maracanaú, ficando sob responsabilidade da União, conforme art. 198, §§ 7º a 11 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 27 DE OUTUBRO DE 2022.



ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200